Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4806/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19589/2012
PROTOCOLO	:	1248862
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.026/2012
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO-MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	:	HET TECNOLOGIA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MENOR PREÇO. MATERIAL ELÉTRICO DE MANUTENÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2011 realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a formalização Ata de Registro de Preços n. 03.026/2012 tendo como Detentora a empresa HET TECNOLOGIA LTDA, visando à aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios do Poder Judiciário-MS.

A 5ª ICE, em Análise Processual – ANP-5ICE-6448/2012 (peça 17) constatou a ausência de documentação exigida pela Lei 8.666/93 e pela INTC/MS n. 34/2010.

Notificado o Ordenador da Despesa em 19.11.2012 (peça 20) conforme despacho de peça 19, foram carreados os documentos constantes na peça 26 em 18.12.2012.

Retornando os autos à 5ª ICE esta, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-571/2013(peça 27), procedeu a conferência dos documentos e constatou estarem sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, não havendo pendência documental para verificação das exigências legais.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.1 DR.JOSÉ AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL-4279/2013 – peça 28).

É o relatório.

Das razões do voto.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 03.026/2012 proveniente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2011, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Houve Parecer Jurídico (peça 6) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designados para o certame, das 3(três) empresas licitantes, 2(duas) foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestavam sua regularidade (peças 8/12) e apenas a empresa Het Tecnologia Ltda foi declarada vencedora, ocorrendo sua adjudicação, conforme Ata de peça 13.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (peça 12), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Homologado o resultado (peça 26) da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 24.01.2012 (peça 16).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS



nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 71/2011, realizado pelo Tribunal de Justiça (MS) através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.026/2012 tendo com detentora a empresa Het Tecnologia Ltda.;

II – Por se tratar de Ata de Registro de Preços, remetam-se os autos para a 5ª ICE, para que lá permaneça durante a sua vigência (24.01.2012 a 24.01.2013), ou para instrução de sua execução em autos separados, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, da Orientação Técnica DGGM/PRES. n. 03 de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH